

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 106/86

Súmula: Concede benefícios fiscais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L e i

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar, no exercício de 1986, os contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas.

& 1º: O benefício deste artigo, somente poderá ser concedido aos contribuintes em dia com suas obrigações tributárias municipais.

§ 2º: Contribuintes em débito, inscritos ou não em dívida ativa, não poderão usufruir dos direitos de isenção.

ART. 2º: A presente Lei terá seus efeitos retroativos à primeiro de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,

EM 13 de JUNHO DE 1986.

Certifico que a	
presente Lei	
Permaneceu afixado no quadro de	JANDIR FEROLDI
editais da Prefeitura no período	Prefeito Municipal
13,06,86 a 09,07,86	
Chefe do Gabinete	